PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.

A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA RR-04 QUE CORTA O BAIRRO JARDIM FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A rua RR-04 que parte da Av. Venezuela, cortando o Bairro Jardim Floresta, indo até às margens do Igarapé Caranã, nesta cidade passa a denominar-se Avenida CARLOS PEREIRA DE MELO.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as numerações existentes naquela via pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de novembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

| Nº. DE ORDEM | GRUPO, CARGO/EMPREGO | CÓDIGO | VENCIMENTO / SALÁRIO BASE | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATUAL | PROP/NOV/87 | PROP/JAN/88 |
| 03 | .Segunda Categoria | LTNM - II | 9.836,10 | 11.803,32 | 20.459,08 |
| 04 | .Terceira Categoria | LTNM - III | 8.692,38 | 10.430,85 | 18.080,15 |
| B | .CÂMARA MUNICIPAL | | | | |
| 01 | ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR | | | | |
| | .Assistente Jurídico | - | 21.147,92 | 25.377,50 | 43.987,67 |
| | .Assistente de Imprensa | - | 17.905,82 | 21.486,98 | 37.244,10 |
| | .Contador | - | 21.147,92 | 25.377,50 | 43.987,67 |
| 02 | ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO | | | | |
| | .Assistente Legislativo | - | 8.913,58 | 10.696,29 | 18.540,24 |
| | .Auxiliar Legislativo | - | 5.715,51 | 6.858,61 | 11.888,26 |
| | .Taquígrafo | - | 10.621,65 | 12.745,98 | 22.093,03 |
| | .Técnico em Contabilidade | - | 9.314,40 | 11.177,28 | 19.373,95 |
| 03 | SERVIÇOS GERAIS | | | | |
| | .Auxiliar de Serviços Gerais | - | 4.445,12 | 5.334,14 | 9.245,84 |
| 04 | TRANSPORTES OFICIAIS | | | | |
| | .Motorista | | 5.080,47 | 6.096,56 | 10.567,37 |

**LEI Nº 169, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.**

A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA RR-04 QUE CORTA O BAIRRO JARDIM FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A Rua RR-04 que parte da Av. Venezuela, cortando o Bairro Jardim Floresta, indo até às margens do Igarapé Caranã, nesta cidade passa a denominar-se Avenida CARLOS PEREIRA DE MELO.

Parágrafo Único - Permanecem inalteradas as numerações existentes naquela via pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de novembro de 1987.

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 170, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1987.**

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Executivo fica autorizado a firmar termos de Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a construção de habitação pelo Programa Mutirão Moradia.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão de Moradia, com contrapartida de terreno(s) e infraestrutura básica à execução do Projeto de construção de 100 (cem) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - O Executivo definirá mediante Decreto(s), Terreno(s) no(s) qual(is) se localizará(ão) Projeto(s) para o Programa Mutirão da Moradia.

Art. 3º - A infraestrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta de água potável, energia elétrica, meios-fios e pavimentação.

Art. 4º - O Executivo Municipal para implantação do Programa Mutirão da Moradia celebrará contratos com mutuários, nas seguintes condições:

I - O contrato será o de cessão de uso;

II - O prazo de contrato de cessão de uso será de 15 anos;

III - Ao Mutuário será garantido o direito de preferência à aquisição em definitivo do imóvel cedido, após o prazo previsto, mediante o pagamento de valor equivalente a três prestações à época da aquisição em termo definitivo;

IV - Em caso de morte do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado aos seus herdeiros sem qualquer ônus;

V - Em caso de invalidez permanente do mutuário dar-se-á como finda a cessão de uso do imóvel, sendo esse escriturado ao mutuário sem qualquer ônus;

VI - Em quaisquer dos casos previstos nos parágrafos IV e V, as prestações em atraso na data do sinistro deverão ser pagas;

VII - A prestação mensal referente ao uso do imóvel cedido a ser pago pelo mutuário será de 10% do S.M., a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo;

VIII - O mutuário ficará obrigado a usar o imóvel cedido como sua residência e de seus familiares, não podendo cedê-lo, transferí-lo, doá-lo ou emprestá-lo a qualquer título;